

# NOTA OFICIAL

## Em defesa da legalidade e do Estado Democrático de Direito

Entre os princípios da nossa Carta Magna, talvez o mais importante, que se aplica aos entes públicos, é o princípio da legalidade, onde somente é permitido ao administrador fazer o que está prévia e expressamente previsto em lei.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) busca de maneira incessante o respeito, a obediência e a aplicação desse referido princípio da legalidade em todos os seus atos, sempre no intuito de sua imposição legal de zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

Nessa seara, interesses pessoais, institucionais, políticos e partidários, entre outros, devem obrigatoriamente ser postos de lado em defesa da coisa pública, consubstanciados no princípio da legalidade, em benefício da população.

É nesse sentido que foi editada a Resolução CFM nº 2.130/2015, que dispõe sobre a vedação da realização de exames de egressos dos cursos de Medicina, **com caráter cogente**, pelos Conselhos de Medicina, tendo como fundamento básico o princípio da legalidade administrativa, onde ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Assim, tendo por fundamento que os atos normativos abstratos editados pelo CFM devem ser seguidos pelos Conselhos Regionais, inclusive como parâmetro para a formulação e a edição de seus próprios atos e de que este CFM recebeu relato de tratamento diferenciado e discriminatório pelo fato de não ter sido apresentada exigência suplementar de documentação para inscrição em Conselho Regional de Medicina, além da disposta em lei, necessária se tornou a edição da Resolução CFM nº 2.130/2015.

As exigências complementares obrigatórias, requeridas para a inscrição dos médicos nos Conselhos de Medicina, são ilegais e devem ser denunciadas de imediato para que este CFM e as demais autoridades competentes adotem as providências cabíveis e necessárias para a resolução do problema e apuração de responsabilidades.

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

**A diretoria do Conselho Federal de Medicina (CFM)**



**CFM**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA